



# DIÁRIO OFICIAL

Estado do  
Rio Grande  
do Norte

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 62

NATAL, 17 DE JULHO DE 1995 - SEGUNDA-FEIRA

NÚMERO: 8.558

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.790 de 14 de julho de 1995

Estabelece nova estrutura para os níveis dos vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos estaduais, civis e militares, cargos e funções que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos e proventos dos servidores públicos civis e militares serão pagos em caráter emergencial, na forma de abono, a ser absorvido gradativamente pela política salarial de longo prazo estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Os servidores públicos, civis e militares, da Administração Direta, perceberão, a partir de 1º de maio de 1995, os valores detalhados em Anexos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, com base no crescimento nominal da receita líquida, política salarial de longo prazo para a remuneração dos servidores públicos civis e militares.

Parágrafo único. A política salarial de longo prazo obedecerá regras estáveis para reestruturar os vencimentos dos servidores estaduais e propiciar a correção das distorções existentes no Quadro Geral de Pessoal do Estado, com o objetivo de assegurar níveis condignos de remuneração, que será regulamentada por Resolução do Conselho de Desenvolvimento do Estado (CDE).

Art. 3º. Fixa o valor do salário família em R\$ 1,00 (hum real), a partir de 1º de junho de 1995.

Art. 4º. A remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas corresponderá ao indicado em Anexo, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e do art. 26, inciso XII, da Constituição Estadual.

§ 1º. A remuneração total do Chefe do Escritório de Representação do Governo em Pernambuco corresponderá ao vencimento e representação do cargo de Subsecretário.

§ 2º. A remuneração dos cargos comissionados das autarquias e fundações não poderá ultrapassar os valores fixados em Anexo, competindo à Secretaria de Administração o cumprimento deste dispositivo.

Art. 5º. O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas, no que couber, nas mesmas proporções e critérios.

Art. 6º. Excluem-se dos efeitos desta Lei os servidores que têm remuneração fixada em decorrência de decisão judicial com trânsito em julgado.

Art. 7º. O Governo do Estado, através de Decreto, regulamentará a forma de adequação desta Lei às autarquias e fundações.

Art. 8º. Fica criada e passa a integrar a remuneração dos investigadores de Polícia Civil, Escrivães de Polícia Civil e Agentes de Polícia Civil, a Gratificação de Representação de Polícia Judiciária (GRPJ), no percentual de 120% (cento e vinte por cento) do salário base respectivo.

Parágrafo único. A Gratificação de Representação de Polícia Judiciária (GRPJ) somente será atribuída aos servidores da Polícia Civil que estejam em exercício nas Unidades Policiais integrantes da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 9º. O valor do ponto da Gratificação de Prêmio Produtividade de que trata o artigo 12, da Lei nº 6.038, de 20 de setembro de 1990, passará a corresponder a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do respectivo vencimento básico de cada nível do Grupo Ocupacional Fisco, a partir do dia 1º de maio de 1995.

Parágrafo único. A partir de 01 de julho de 1995, o valor do ponto da Gratificação de Prêmio Produtividade referido no caput deste artigo passará a corresponder a 2% (dois por cento) do respectivo vencimento básico de cada nível do Grupo Ocupacional Fisco.

Art. 10. Fica criada a função de comando, chefia e direção discriminada em Anexo a esta Lei, que será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Ficam revogadas a Lei nº 6.687, de 06 de setembro de 1994, e o Decreto nº 11.408, de 06 de agosto de 1993, que, respectivamente, dispõem sobre a criação de cargos comissionados e funções de confiança na Polícia Militar.

Art. 11. A Gratificação de Representação de Gabinete passa a ter os valores expressos em Anexo.

Parágrafo único. Fica o Governo do Estado, autorizado a estabelecer, por Decreto, a sua concessão e regulamentação.

Art. 12. Ficam extintos:

I - da Tabela I, Parte I, do Quadro Geral de Pessoal do Estado, 01 (um) cargo de coordenador, de provimento em comissão, da Secretaria de Transportes e Obras Públicas;

II - da Tabela I, Parte I, do Quadro Geral de Pessoal do Estado, 01 (um) cargo de subcoordenador, de provimento em comissão, da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio;

III - da Tabela I, Parte I, do Quadro Geral de Pessoal do Estado, 60 (sessenta) cargos de Diretor de Estabelecimento de Ensino (DE-I) e 60 (sessenta) cargos de Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino (VDE-I), de provimento em comissão, da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;

IV - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete, de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas-IPEM;

V - do quadro de pessoal do Instituto de Formação de Professores "Presidente Kennedy" - IFP, 01 (um) cargo de Diretor Adjunto (DA) e 01 (um) cargo de Diretor de Estabelecimento (DE-I), ambos de provimento em comissão.

Art. 13. Ficam criados na Tabela I, Parte I, do Quadro Geral de Pessoal do Estado:

§ 1º. 05 (cinco) cargos de coordenador, de provimento em comissão, que passam a integrar a estrutura básica dos seguintes órgãos:

- I - 01 (um) na Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio;
- II - 01 (um) na Secretaria de Administração;
- III - 01 (um) na Secretaria de Trabalho e Ação Social;

IV - 02 (dois) no Instituto de Formação de Professores "Presidente Kennedy", da estrutura organizacional da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

§ 2º. 60 (sessenta) cargos de Vice-Diretor de Centro Escolar (VCE), com a mesma remuneração de Diretor de Estabelecimento de Ensino (DE-I), na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

Art. 14. Ficam transformados:

I - em 01 (um) cargo de subcoordenador, 01 (um) cargo de coordenador, de provimento em comissão, da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;

II - em 01 (um) cargo de subcoordenador, 01 (um) cargo de coordenador, de provimento em comissão, da Secretaria de Saúde Pública;

III - em 01 (um) cargo de subcoordenador, 01 (um) cargo de coordenador, de provimento em comissão, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

IV - em 01 (um) cargo de símbolo C-4, 01 (um) cargo de coordenador, de provimento em comissão, da Secretaria de Transportes e Obras Públicas;

V - em 01 (um) cargo de subcoordenador, 01 (um) cargo de coordenador, de provimento em comissão, da Secretaria de Trabalho e Ação Social;

VI - em 01 (um) cargo de subcoordenador, 01 (um) cargo de coordenador, de provimento em comissão, da Secretaria de Segurança Pública;

VII - em 01 (um) cargo de subcoordenador, 01 (um) cargo de coordenador, de provimento em comissão, da Secretaria de Planejamento e Finanças;

VIII - em 01 (um) cargo de subcoordenador, 01 (um) cargo de coordenador, de provimento em comissão, da Secretaria de Tributação;

IX - em 01 (um) cargo de subcoordenador, 01 (um) cargo de coordenador, de provimento em comissão, da Secretaria de Interior, Justiça e Cidadania.

Art. 15. Ficam transpostos:

I - da estrutura básica da extinta Secretaria de Interior, Justiça e Segurança Pública, 45 (quarenta e cinco) cargos de Delegado Titular, de provimento em comissão, integrantes da Tabela I, Parte I, do Quadro Geral de Pessoal do Estado para a Secretaria de Segurança Pública;

II - 01 (um) cargo de coordenador e 01 (um) cargo de subcoordenador, pertencentes à estrutura básica do Escritório de Representação do Governo no Distrito Federal, de provimento em comissão, pertencentes a Tabela I, Parte I, do Quadro Geral de Pessoal do Estado, para o Gabinete Civil.

Art. 16. Ficam criados na Polícia Militar os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - no quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar (QOSPM):

- a) ... (Vetado).
- b) 02 (dois) cargos de Tenente-Coronel PM-Médico;
- c) 02 (dois) cargos de Major PM-Médico;
- d) 04 (quatro) cargos de Capitão PM-Médico;
- e) 09 (nove) cargos de 1º Tenente PM-Médico;
- f) 11 (onze) cargos de 2º Tenente PM-Médico;
- g) 02 (dois) cargos de Major PM-Dentista;
- h) 04 (quatro) cargos de Capitão PM-Dentista;
- i) 04 (quatro) cargos de 2º Tenente PM-Dentista;
- j) 01 (um) cargo de Capitão PM-Farmacêutico;
- l) 02 (dois) cargos de 2º Tenente PM-Farmacêutico;
- m) 01 (um) cargo de Capitão PM Fem-Farmacêutico;
- n) 02 (dois) cargos de 1º Tenente PM Fem-Farmacêutico;
- o) 02 (dois) cargos de 2º Tenente PM Fem-Farmacêutico;
- p) 01 (um) cargo de Capitão PM Fem-Enfermeiro;
- q) 02 (dois) cargos de 1º Tenente PM Fem-Enfermeiro;
- r) 03 (três) cargos de 2º Tenente PM Fem-Enfermeiro;
- s) 01 (um) cargo de Capitão PM-Veterinário;
- t) 01 (um) cargo de 1º Tenente PM-Veterinário;
- u) 02 (dois) cargos de 2º Tenente PM-Veterinário.

II - no Quadro de Praças Militares (QPPM):

- a) 02 (dois) de Subtenente PM;
- b) 06 (seis) de 1º Sargento PM;
- c) 08 (oito) de 2º Sargento PM;
- d) 23 (vinte e três) de 3º Sargento PM;
- e) 21 (vinte e um) de Cabo PM.

Parágrafo único. Os cargos criados no caput deste artigo serão providos por concursos público ou promoções, na forma da Lei.

Art. 17. Os médicos e profissionais de saúde integrantes do Quadro da Secretaria de Saúde Pública do Estado e da Fundação Hospitalar Monsenhor Walfredo Gurgel (FUNHGEL), que estejam servindo em Unidades da Polícia Militar, terão direito exclusivamente à percepção das gratificações conferidas aos profissionais do mesmo nível nos seus órgãos de origem.

Art. 18. A gratificação especial criada pelo artigo 4º da Lei nº 6.371, de 22 de janeiro de 1993, concedida aos Técnicos de Nível Superior e equivalentes, com redação alterada pela Lei nº 6.568, de 24 de janeiro de 1994, é devida aos profissionais do mesmo nível das autarquias e fundações, a partir da vigência de sua criação, ficando autorizado o Poder Executivo a regulamentá-la por Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

COMPANHIA EDITORA DO RIO  
GRANDE DO NORTE - CERN

FRANCISCO LEÓPOLDO DA SILVEIRA  
Diretor Presidente

JOSÉ HAROLDO FIGUEIRA  
Diretor Administrativo

JOSÉ ALEXANDRE PATRIOTA DE AGUIAR  
Editor

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Largura da página	26 cm
Altura da página	32 cm
Quantidade de colunas da página	06 col.
Largura da coluna	04 cm
Total de centímetros por página	192 cm

TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS SEMESTRAIS		PREÇO DO EXEMPLAR	
CAPITAL	INTERIOR	PREÇO DO DIA	Nºs. ATRASADOS
R\$ 66,00	R\$ 100,00	R\$ 1,00	R\$ 2,00

PUBLICAÇÃO

Cm/col.....R\$ 5,00

ENDEREÇO:

Av. Junqueira Ayres, 355 - Ribeira - Caixa Postal 232  
Fones: Departamento Comercial: 221-2241  
Editoria: 221-2240  
FAX (084) 221-3559

OBSERVAÇÕES

HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:00 horas.

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas a publicações de matérias só serão aceitas por escrito e até 48 horas após a circulação do jornal.

ORIGINAIS

Os textos enviados a publicação, deverão ser datilografados em espaço 1 (um), com clareza, usando-se máquinas com tipos limpos e fita preta preferencialmente nova, e cujo teor não apresente caracteres inferiores ao corpo 10 (dez) depois de devidamente reproduzidos com redução: A largura do texto não excederá a 18 cm nem deverá ser inferior a 17 cm. Os folhetos serão aceitos desde que correspondam as "especificações técnicas" e apresentem composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11).

A CERN se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 14 de julho de 1995, 1072 da República.

CARIBALDI ALVES FILHO  
Lauro Gonçalves Bezerra

**\* PODER EXECUTIVO ANEXO I**

<b>* GRUPO I - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR</b>		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	MAIO/95	
	VENCIMENTO	ABONO
<b>1. PESSOAL ESTATUTÁRIO</b>		
Técnica em Educação	96,00	32,60
Inspetor do Ensino	96,00	32,60
Técnica em Administração	96,00	32,60
Médico	96,00	32,60
Técnica em Desenvolvimento	96,00	32,60
Arquiteto	96,00	32,60
Veterinário	96,00	32,60
Engenheiro	96,00	32,60
Engenheiro Agrônomo	96,00	32,60
Assessor Jurídico	96,00	32,60
Médico	96,00	32,60
Dentista	96,00	32,60
Farmacêutico	96,00	32,60
Nutricionista	96,00	32,60
Enfermeiro	96,00	32,60
Bioquímico	96,00	32,60
Assistente Social	96,00	32,60
Sociólogo	96,00	32,60
Psicólogo	96,00	32,60
Fisioterapeuta	96,00	32,60
Biólogo	96,00	32,60
Biomédico	96,00	32,60
Zootécnica	96,00	32,60
Economista	96,00	32,60
Administrador	96,00	32,60
Estatística	96,00	32,60
Contador	96,00	32,60
Jornalista	96,00	32,60
Arquivista	96,00	32,60
Técnica de Nível Superior	96,00	32,60
Bibliotecário	96,00	32,60
Secretário Executivo	96,00	32,60
<b>2. CIDADE HORTIGRANJEIRA</b>		
Agente Administrativo Nível Superior	96,00	32,60
<b>3. PROJETO SERTANEJO</b>		
Técnico em Educação	96,00	32,60
Comunicador Social	96,00	32,60

**\* PODER EXECUTIVO ANEXO II**

<b>* GRUPO II - ATIVIDADES TÉCNICAS DE NÍVEL MÉDIO</b>		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	MAIO/95	
	VENCIMENTO	ABONO
<b>1. PESSOAL ESTATUTÁRIO</b>		
Técnico em Educação	12,21	87,79
Técnico em Administração	12,21	87,79
Técnico em Cooperativismo	12,21	87,79
Técnico Agrícola	12,21	87,79
Topógrafo	12,21	87,79
Classificador	12,21	87,79
Auxiliar de Pesquisas	12,21	87,79
Técnico Especializado "D"	12,21	87,79
<b>2. CIDADE HORTIGRANJEIRA</b>		
Tesoureiro	12,21	87,79
Agente Administrativo de Nível Médio	12,21	87,79
Chefe de Pessoal	12,21	87,79
Encarregado de Serviços Gerais	12,21	87,79
Auxiliar de Serviços Técnicos	12,21	87,79
Mecanógrafo	12,21	87,79
Auxiliar Administrativo	12,21	87,79

<b>4. PROJETO SERTANEJO</b>		
Técnico em Contabilidade	12,21	87,79
Técnico Agrícola	12,21	87,79
Desenho Técnico	12,21	87,79
Desenhista	12,21	87,79
Topógrafo	12,21	87,79
Fiscal de Açude	12,21	87,79
Desenho Artístico	12,21	87,79
Datilografo	12,21	87,79
Agente Administrativo	12,21	87,79

**\* PODER EXECUTIVO ANEXO III**

<b>* GRUPO III - ATIVIDADES AUXILIARES</b>		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	MAIO/95	
	VENCIMENTO	ABONO
<b>1. PESSOAL ESTATUTÁRIO</b>		
Agente Administrativo I	9,39	90,61

**\* PODER EXECUTIVO ANEXO III**

<b>* GRUPO III - ATIVIDADES AUXILIARES</b>		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	MAIO/95	
	VENCIMENTO	ABONO
continuação		
Mimeografista	9,39	90,61
Plasticizador	9,39	90,61
Agente Administrativo II	9,39	90,61
Agente Administrativo Auxiliar	9,39	90,61
Agente de Portaria I	9,39	90,61
Agente de Portaria II	9,39	90,61
Auxiliar Administrativo	9,39	90,61
Datilografo	9,39	90,61
Auxiliar de Serviços Gerais	9,39	90,61
Motorista	9,39	90,61
Tratorista	9,39	90,61
Mecânico de Avião	51,52	48,48
<b>3. CIDADE HORTIGRANJEIRA</b>		
Operador de Maquinas	9,39	90,61
Vigia	9,39	90,61
<b>4. PROJETO SERTANEJO</b>		
Auxiliar de Topografo	9,39	90,61
Continuo	9,39	90,61

**\* PODER EXECUTIVO ANEXO V**

<b>* GRUPO V - MÁQUINAS E TRANSPORTES</b>		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	MAIO/95	
	VENCIMENTO	ABONO
<b>1. ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO</b>		
Piloto de Avião I	70,00	30,00
Piloto de Avião II	70,00	30,00
<b>2. ATIVIDADES DE NÍVEL BÁSICO</b>		
Tratorista	9,39	90,61
Operador de Maquinas	9,39	90,61
Motorista	9,39	90,61

**\* PODER EXECUTIVO ANEXO IV**

<b>* GRUPO IV - HIGIENE E SAÚDE</b>		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	MAIO/95	
	VENC / SAL	ABONO
<b>1. PESSOAL ESTATUTÁRIO - NÍVEL SUPERIOR</b>		
Médico	217,80	40,89
Dentista	96,00	32,60
Farmacêutico	96,00	32,60

Nutricionista	96,00	32,60
Enfermeiro	96,00	32,60
Bioquímico	96,00	32,60
Assistente Social	96,00	32,60
Biomédico	96,00	32,60
Sociólogo	96,00	32,60
Psicólogo	96,00	32,60
Fisioterapeuta	96,00	32,60
Biólogo	96,00	32,60
Fonoaudiólogo	96,00	32,60
Terapeuta Ocupacional	96,00	32,60
Veterinário	96,00	32,60
<b>2. PESSOAL ESTATUTÁRIO - NÍVEL BÁSICO</b>		
Operador de Rádio-x	9,39	90,61
Chefe de Guarda	9,39	90,61
Enfermeiro	9,39	90,61
Educador Sanitário	9,39	90,61
Guarda Sanitário	9,39	90,61
Auxiliar de Enfermagem	9,39	90,61

**\* PODER EXECUTIVO ANEXO VI**

<b>* GRUPO VI - ARTES E OFÍCIOS</b>		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	MAIO/95	
	VENCIMENTO	ABONO
<b>1. ATIVIDADES DE NÍVEL BÁSICO</b>		
Mestre de Artes e Ofícios	9,39	90,61
Cenógrafo	9,39	90,61
Fotógrafo	9,39	90,61
Mordomo	9,39	90,61
Eletricista	9,39	90,61
Cozinheiro	9,39	90,61
Garçon	9,39	90,61
Emplacador	9,39	90,61
Mecânico	9,39	90,61

**\* PODER EXECUTIVO ANEXO VII**

<b>* GRUPO VII - SEGURANÇA PÚBLICA</b>		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	MAIO/95	
	VENCIMENTO	ABONO
<b>1. PESSOAL ESTATUTÁRIO</b>		
Perito Criminal	12,21	87,79
Perito de Trânsito	12,21	87,79
Necrotomista	12,21	87,79
Perito Identificador	12,21	87,79
Perito Papiloscopista	12,21	87,79
Inspeção Auxiliar	12,21	87,79
Inspeção de Polícia	12,21	87,79
Guarda de Presídio	12,21	87,79
Carcereiro	12,21	87,79
<b>2. PESSOAL ESTATUTÁRIO - ITEP</b>		
Perito Criminal	48,32	51,68
Papiloscopista	24,16	75,84
Datiloscopista	24,16	75,84
Técnico Necrotomista	12,21	87,79
Técnico de Laboratório Fotográfico	12,21	87,79
Técnico de Laboratório Clínico	12,21	87,79
Perito Identificador	12,21	87,79
Auxiliar de Polícia	12,21	87,79
Pesquisador Papiloscopista	12,21	87,79
Preparador Criminal	12,21	87,79
Auxiliar de Identificação	12,21	87,79
<b>2. POLÍCIA CIVIL</b>		
Escrivão de Polícia - Classe Esp	221,87	266,24
Escrivão de Polícia - Classe "A"	201,70	242,04
Escrivão de Polícia - Classe "B"	183,36	220,03
Escrivão de Polícia - Classe "C"	166,69	200,03
Escrivão de Polícia - Classe "D"	151,54	181,85
Escrivão de Polícia - Classe "E"	137,76	165,31

Investigador de Polícia - Classe Espec	221,87	266,24
Investigador de Polícia - Classe "A"	201,70	242,04
Investigador de Polícia - Classe "B"	183,36	220,03
Agente de Polícia - Classe Espec	166,69	200,03
Agente de Polícia - Classe "A"	151,54	181,85
Agente de Polícia - Classe "B"	137,76	165,31
Agente de Polícia - Classe "C"	125,24	150,29
Agente de Polícia - Classe "D"	113,85	138,62
Agente de Polícia - Classe "E"	103,50	124,20
Fiscal de Trânsito	103,50	124,20

**\* PODER EXECUTIVO ANEXO VIII**

<b>* GRUPO VIII - TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</b>		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	MAIO/95	
	VENCIMENTO	ABONO
<b>1. FISCO</b>		
Aud Fiscal do Tes Estadual AFTE 1	539,28	56,96
Aud Fiscal do Tes Estadual AFTE 2	593,20	59,66
Aud Fiscal do Tes Estadual AFTE 3	652,56	62,62
Aud Fiscal do Tes Estadual AFTE 4	717,80	85,89
Aud Fiscal do Tes Estadual AFTE 5	789,56	69,47
Aud Fiscal do Tes Estadual AFTE 6	868,52	73,42
Aud Fiscal do Tes Estadual AFTE 7	955,40	77,77
Aud Fiscal do Tes Estadual AFTE 8	1.050,92	82,54

**\* PODER EXECUTIVO ANEXO VIII**

<b>* GRUPO XIV - CARGOS COMISSIONADOS</b>		
DIREÇÃO SUPERIOR E INTERMEDIÁRIA		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	MAIO/95	
	VENCIMENTO	ABONO
<b>2. CONTÁBIL FAZENDÁRIO</b>		
Auxiliar de Finanças e Contas - TF 1	25,71	74,29
Auxiliar de Finanças e Contas - TF 2	28,57	71,43
Técnico de Finanças e Contas - TF 3	31,74	68,26
Técnico de Finanças e Contas - TF 4	35,27	64,73

**\* PODER EXECUTIVO ANEXO IX**

GRUPO IX - MAGISTÉRIO	CATEGORIA FUNCIONAL	SEÇÃO I - TABELA I - PROFESSORES		PARTE PERMANENTE			
		TABELA II - ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO		PERMANENTES			
		SÉRIE DE CLASSE	NÍVEL	MAIO		1995	
				VENCIMENTO	ABONO	HORA-AULA	40 HORAS
Professor	P-1-E	A	0,57802	115,20	0,17260	34,52	
Planejador Educ.	PLE-1	B	0,60482	120,96	0,18125	36,25	
Inspeção Escolar	IE-1	C	0,63506	127,01	0,19030	38,06	
Administrador Escolar	AE-1	D	0,66682	133,36	0,19980	39,96	
Orientador Educ.	OE-1	E	0,70016	140,03	0,20980	41,96	
Supervisor Pedagógico	SP-1	F	0,73516	147,03	0,22030	44,06	
		G	0,77192	154,38	0,23130	46,26	
		H	0,81062	162,10	0,24285	48,57	
		I	0,85104	170,21	0,25500	51,00	
		J	0,89360	178,72	0,26775	53,55	
						0,00	
Professor	P-2-E	A	0,48000	96,00	0,16300	32,60	
Planejador Educ.	PLE-2	B	0,50400	100,80	0,17115	34,23	
Inspeção Escolar	IE-2	C	0,52920	105,84	0,17970	35,94	
Administrador Escolar	AE-2	D	0,55565	111,13	0,18890	37,73	
Orientador Educ.	OE-2	E	0,58345	116,69	0,19815	39,62	
Supervisor Pedagógico	SP-2	F	0,61260	122,52	0,20805	41,61	
		G	0,64325	128,65	0,21845	43,69	
		H	0,67540	135,08	0,22935	45,87	
		I	0,70915	141,83	0,24080	48,16	
		J	0,74485	148,93	0,25285	50,57	
						0,00	

continuação

\* PODER EXECUTIVO ANEXO IX

GRUPO IX - MAGISTÉRIO	SEÇÃO I - TABELA I - TABELA II -	PARTE PERMANENTE PROFESSORES PERMANENTES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO	MAIO 1995			
			VENCIMENTO		ABONO	
			HORA-AULA	40 HORAS	HORA-AULA	40 HORAS
Professor	P-3-E	A	0,39055	78,11	0,15405	30,81
Inspetor Escolar	IE-3	B	0,41008	82,02	0,16175	32,35
Administrador Escolar	AE-3	C	0,43058	86,12	0,16885	33,97
Supervisor Pedagógico	SP-3	D	0,45211	90,42	0,17835	35,67
		E	0,47472	94,94	0,18725	37,45
		F	0,49845	99,69	0,19660	39,32
		G	0,52337	104,67	0,20645	41,29
		H	0,54954	109,91	0,21675	43,35
		I	0,57702	115,40	0,22760	45,52
		J	0,60587	121,17	0,23900	47,80

continuação

\* PODER EXECUTIVO ANEXO IX

GRUPO IX - MAGISTÉRIO	SEÇÃO I - TABELA I - TABELA II -	PARTE PERMANENTE PROFESSORES PERMANENTES ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO	MAIO 1995			
			VENCIMENTO		ABONO	
			HORA-AULA	40 HORAS	HORA-AULA	40 HORAS
Professor	P-4-E	A	0,32322	64,64	0,17680	35,36
		B	0,33838	67,68	0,18565	37,13
		C	0,35635	71,27	0,19490	38,98
		D	0,37417	74,83	0,20465	40,93
		E	0,39288	78,58	0,21495	42,99
		F	0,41252	82,50	0,22570	45,14
		G	0,43315	86,63	0,23700	47,40
		H	0,45480	90,96	0,24885	49,77
		I	0,47754	95,51	0,26130	52,26
		J	0,50142	100,28	0,27435	54,87
Professor	P-5-E	A	0,24241	48,48	0,25760	51,52
		B	0,25453	50,91	0,27050	54,10
		C	0,26728	53,45	0,28400	56,80
		D	0,28062	56,12	0,29820	59,64
		E	0,29465	58,93	0,31315	62,63
		F	0,30938	61,88	0,32880	65,76
		G	0,32485	64,97	0,34525	69,05
		H	0,34110	68,22	0,36250	72,50
		I	0,35815	71,63	0,38065	76,13
		J	0,37606	75,21	0,39970	79,94
Professor	P-6-E	A	0,20196	40,39	0,20805	50,61
		B	0,21206	42,41	0,21295	52,59
		C	0,22266	44,53	0,22860	55,72
		D	0,23379	46,76	0,24505	59,01
		E	0,24548	49,10	0,26225	62,45
		F	0,25776	51,55	0,28040	66,07
		G	0,27065	54,13	0,29935	69,87
		H	0,28418	56,84	0,31925	73,85
		I	0,29839	59,68	0,34020	78,04
		J	0,31331	62,66	0,46230	92,44

\* PODER EXECUTIVO ANEXO X

GRUPO IX - MAGISTÉRIO	SEÇÃO II - TABELA I - TABELA II - TABELA III - TABELA IV -	PARTE SUPLEMENTAR PROFESSORES ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO TÉCNICOS	MAIO 1995			
			VENCIMENTO		ABONO	
			HORA-AULA	40 HORAS	HORA-AULA	40 HORAS
Professor	P-7-E	-	0,40390	80,78	0,15535	31,07
	P-8-E	-	0,24810	49,62	0,25090	50,18
	P-9-E	-	0,40390	80,78	0,15535	31,07
	P-10-E	-	0,20196	40,39	0,20805	50,61
	P-11-E	-	0,17503	35,01	0,32500	65,00
	P-12-E	-	0,18954	37,71	0,31150	62,30
	P-13-E	-	0,17503	35,01	0,32500	65,00
2. PROF. CONTRATADOS						
Professor	P-1-C	-	0,57602	115,20	0,17260	34,52
	P-2-C	-	0,48002	96,00	0,16300	32,60
	P-3-C	-	0,39055	78,11	0,10945	30,61
	P-4-C	-	0,32322	64,64	0,17680	35,36

P-5-C	-	0,24241	48,48	0,25760	51,52
P-6-C	-	0,21541	43,08	0,29460	56,92
P-7-C	-	0,40390	80,78	0,15535	31,07
P-8-C	-	0,25582	51,16	0,24420	48,84
P-9-C	-	0,20196	40,39	0,29805	59,61
P-10-C	-	0,18515	37,03	0,31485	62,97
P-11-C	-	0,17503	35,01	0,32500	65,00

\* PODER EXECUTIVO ANEXO XI

GRUPO IX - MAGISTÉRIO	SERIE DE CLASSE	NIVEL	PROFESSORES			
			MAIO		1995	
			VENCIMENTO		ABONO	
			HORA-AULA	40 HORAS	HORA-AULA	40 HORAS
3. ESPECIALISTAS						
Inspetor Escolar	IE-1	-	-	78	-	31,07
	IE-2	-	-	82	-	32,35
Administrador Escolar	AE-1	-	-	86	-	33,97
	AE-2	-	-	90	-	35,67
Supervisor Escolar	SP-1	-	-	94	-	37,45
	SP-2	-	-	99	-	39,32
4. TÉCNICOS						
Técnico em Educação	I	-	-	80	-	31,07
	II	-	-	40	-	39,61
Inspetor Escolar	I	-	-	80	-	31,07
Supervisor	I	-	-	48	-	51,52
	II	-	-	40	-	59,61
Professor	PE-1	-	0,40390	80,78	0,15535	31,07
	PE-2	-	0,24910	49,82	0,25090	50,18
	PE-3	-	0,40390	80,78	0,15535	31,07
	PE-4	-	0,40390	80,78	0,15535	31,07
	PE-5	-	0,20196	40,39	0,29805	59,61
	PE-6	-	0,18855	37,71	0,31150	62,30
	PE-7	-	0,17500	35,00	0,32500	65,00
	PE-8	-	0,17900	35,00	0,32500	65,00
	L CURTA	-	0,32320	64,64	0,17680	35,36
	P AUTORIZ	-	0,25580	51,16	0,24420	48,84

PODER EXECUTIVO ANEXO XII

* GRUPO X - CABEIRAS JURÍDICAS	MAIO/95			
	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	ABONO
2. ASSESSORIA JURÍDICA				
Assessor Jurídico de 1ª Categoria	604,87	725,84	96,53	
Assessor Jurídico de 2ª Categoria	544,38	653,26	89,88	
Assessor Jurídico de 3ª Categoria	489,94	587,93	83,89	
3. POLÍCIA JUDICIÁRIA				
Delegado de Polícia Classe Especial	1.037,14	1.244,57	144,08	
Delegado de Polícia de 3ª Classe	933,43	1.120,11	132,67	
Delegado de Polícia de 2ª Classe	840,08	1.008,10	122,40	
Delegado de Polícia de 1ª Classe	796,08	907,29	113,10	
Delegado de Polícia Substituto	690,47	816,56	104,85	

\* PODER EXECUTIVO ANEXO XIII

* GRUPO XI - POLÍCIA MILITAR	DENOMINAÇÃO DA PATENTE	ESCALA VERTICAL	MAIO/95	
			SOLD O	ABONO
Coronel	1,00	417,83	-	
Tenente Coronel	0,90	378,05	-	
Major	0,80	334,27	-	
Capitão	0,70	292,48	-	
1º Tenente	0,60	250,70	-	
2º Tenente	0,53	221,45	-	
Aspirante a Oficial	0,45	185,02	-	
Subtenente	0,45	158,02	-	
1º Sargento	0,35	146,24	-	
2º Sargento	0,32	133,71	-	
3º Sargento	0,30	125,35	-	
Aluno de CPO	0,30	125,35	-	
Cabo	0,24	100,28	-	
Soldado Corneteiro	0,24	100,28	-	
Soldado 1ª Classe	0,20	83,57	16,43	
Soldado 2ª Classe	0,17	71,03	28,97	
Soldado 3ª Classe	0,14	58,49	41,51	
Aluno Soldado	0,10	41,78	58,22	

## \* PODER EXECUTIVO

## ANEXO XIV

## \* GRUPO XII - MINISTERIO PUBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	MAIO/95	
	VENCIMENTO	ABONO
<b>1. SECRETARIA DA PROCURADORIA</b>		
Inspetor de Contas	12,21	87,79
Assessor Administrativo	12,21	87,79
Supervisor de Contas	12,21	87,79

## \* PODER EXECUTIVO

## ANEXO XV

## \* GRUPO XIII - ESPEL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	MAIO/95	
	VENCIMENTO	ABONO
<b>1. PESSOAL ESTATUTARIO</b>		
Consultor Técnico Especial - CTE 1	12,21	87,79
Administrador de Predio Especial	9,39	90,61
Agente Administrativo Especial - AAE 1	27,29	72,71
Contador Auxiliar Especial	12,21	87,79
Técnico Administrativo Especial - TAE	9,39	90,61
Fiscal de Tráfego	9,39	90,61
Agente Administrativo Especial	9,39	90,61
<b>2. PESSOAL DO BARRER</b>		
Técnico Bancario - Classe "A"	65,89	34,11
Técnico Bancario - Classe "B"	74,11	30,41
Técnico Bancario - Classe "C"	79,51	30,95
Técnico Bancario - Classe "D"	85,99	31,59
Técnico Bancario - Classe "E"	93,28	32,32
Técnico Bancario - Classe "F"	100,53	33,05
Técnico Bancario - Classe "G"	108,32	33,83
Técnico Bancario - Classe "H"	108,32	33,83
Técnico Bancario - Classe "I"	112,06	34,20
Técnico Bancario - Classe "J"	114,16	34,41
Técnico Bancario - Classe "L"	111,94	34,19
Assistente Bancario - Classe "A"	49,36	50,64
Assistente Bancario - Classe "B"	56,66	43,34
Assistente Bancario - Classe "C"	56,90	43,10
Assistente Bancario - Classe "D"	59,26	40,74
Assistente Bancario - Classe "E"	63,63	36,37
Assistente Bancario - Classe "F"	68,59	31,41
Assistente Bancario - Classe "G"	74,66	30,46
Auxiliar Bancario - Classe "A"	49,51	50,49
Auxiliar Bancario - Classe "B"	49,64	50,36
Auxiliar Bancario - Classe "C"	48,83	51,17
Auxiliar Bancario - Classe "D"	44,39	55,61

## \* PODER EXECUTIVO

## ANEXO XV

continuação

## \* GRUPO XIII - ESPECIAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	MAIO/95	
	VENCIMENTO	ABONO
Técnico Especializado - Classe "A"	78,94	30,89
Técnico Especializado - Classe "C"	87,17	31,71
Técnico Especializado - Classe "D"	89,02	31,90
Técnico Especializado - Classe "E"	93,42	32,34
Técnico Especializado - Classe "F"	102,52	33,25
Técnico Especializado - Classe "G"	123,00	35,30
Técnico Especializado - Classe "P"	174,39	38,71
Assistente Técnico - Classe "B"	65,44	34,56
Assistente Técnico - Classe "C"	75,24	30,52
Assistente Técnico - Classe "D"	75,61	30,36
Auxiliar Técnico - Classe "B"	52,68	47,32
Auxiliar - TDE - Classe "B"	78,78	30,87
Técnico - TDE - Classe "D"	129,59	35,95
Técnico em Processamento	78,68	30,86
Engenheiro	119,66	34,96
Motorista Auxiliar - Classe "A"	34,21	65,79
Motorista Auxiliar - Classe "B"	36,98	63,02
Auxiliar de Serviços - Classe "A"	44,50	55,50
Auxiliar de Serviços - Classe "B"	45,51	54,49
Aux de Escriturário - Classe "A"	54,53	45,47
Aux de Escriturário - Classe "B"	56,39	43,61
Aux de Escriturário - Classe "C"	52,88	47,12
Auxiliar de Escriturário	50,39	49,61
Escriturário - Classe "A"	45,44	54,56

Escriturário - Classe "D"	68,80	31,20
Escriturário - Classe "E"	107,40	33,74
Escriturário - Classe "F"	101,12	33,11
Escriturário - Classe "G"	70,85	30,06
Recepcionista Auxiliar Classe A	68,50	31,50
Atendente do Enfermagem	82,75	30,15
<b>3. PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS</b>		
Administrador	96,00	32,60
Enfermeiro	96,00	32,60
Contador	96,00	32,60
Técnico de Nível Superior	96,00	32,60
Assistente de Contas - Nível Medio	14,65	85,35
Vigilante	14,65	85,35
Técnico Especializado "D"	12,21	87,79
Auxiliar de Serviços Gerais	9,39	90,61
Continuo	9,39	90,61

## \* PODER EXECUTIVO

## ANEXO XVI

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	MAIO/95	
		QUANTIDADE	RETRIBUIÇÃO
<b>POLÍCIA MILITAR - FUNÇÕES DE COMANDO E CHEFIA</b>			
<b>CHEFE DO EMG E SUB-COMANDANTE</b>	I	01	2.280,00
<b>DIRETOR</b>			
CHEFE DE GABINETE			
COMANDANTE DE GRANDES COMANDOS			
CHEFE DE ASSESSORIA JURÍDICA	II	10	1.560,00
<b>AJUDANTE GERAL</b>			
COMANDANTE DE BPM			
SUB-DIRETOR			
TESOUREIRO GERAL			
COMANDANTE DE APM			
CHEFE DE SEÇÃO EMG			
CHEFE DE SEÇÃO DE ENSINO APM			
AJUDANTE DE ORDENS DO COMANDANTE GERAL			
CHEFE ASS. ADM. DO COMANDANTE GERAL			
CHEFE DE ESTADO MAIOR DE GRANDES COMANDOS			
SUB-CHEFE DE SEÇÃO EMG			
ADJUNTO DO AJUDANTE GERAL			
SUB-COMANDANTE DE BPM			
COMANDANTE DO GI/CCBOM			
COMANDANTE DE CIA PM			
SUB-COMANDANTE DO GI/CCBOM			
CHEFE DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA			
CHEFE DO SERVIÇO ODONTOLÓGICO			
CHEFE DO SERVIÇO FARMACÊUTICO			
CHEFE DO LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA			
CHEFE DE CLÍNICA			
CHEFE DE FARMÁCIA	III	82	900,00
SUB-COMANDANTE DE CIA PM	IV	25	304,56

## \* PODER EXECUTIVO

## ANEXO XVI

CONTINUAÇÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CONTINUAÇÃO	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
<b>* GRUPO XIV - CARGOS COMISSIONADOS</b>		
<b>DIREÇÃO SUPERIOR E INTERMEDIARIA</b>		
<b>1. DIREÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR</b>		
Secretário-Chefe do Gabinete Civil		
Secretário-Chefe do Gabinete Militar	2.200,00	3.300,00
Consultor Geral do Estado	2.200,00	3.300,00
Procurador Geral do Estado	2.200,00	3.300,00
Comandante Geral da Polícia Militar	2.200,00	3.300,00
Assessor de Comunicação Social	2.200,00	3.300,00
Assessor Especial do Governador	2.200,00	3.300,00
Chefe do Escritório Rep do Gov no DF	2.200,00	3.300,00
<b>2. NÍVEL DE GERENCIA</b>		
Secretário Adjunto	1.520,00	2.280,00
Consultor-Geral Adjunto		
Procurador-Geral Adjunto		
Subsecretário	1.520,00	2.280,00
Coordenador Geral	1.520,00	2.280,00
Chefe do Escritório de Representação em PE	1.520,00	2.280,00
Assessor Especial do Gabinete Civil I	1.520,00	2.280,00
<b>3. NÍVEL DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIARIO</b>		
Chefe de Gabinete	1.040,00	1.560,00

Coordenador da Assessoria Técnica	1.040,00	1.560,00
Assessor Especial de Gabinete Civil II	1.040,00	1.560,00
<b>4. NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA</b>		
Consultor	1.040,00	1.560,00
Coordenador	1.040,00	1.560,00
Corregedor Geral de Polícia	1.040,00	1.560,00
Subcoordenador	600,00	900,00
Chefe de Grupo Auxiliar	203,04	304,55
<b>5. NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL</b>		
Assessor Parlamentar		
Assessor Especial de Gabinete Civil III		
Chefe de Unidade Instrumental	600,00	900,00
<b>1. CARGOS EM COMISSÃO - GERAL</b>		
C - 1	108,29	162,42
C - 2	101,51	152,27
C - 3	94,75	142,12
C - 4	87,97	131,97
C - 5	81,21	121,82
C - 6	67,67	101,51
C - 7	60,91	91,37
C - 8	54,13	81,21
<b>2. CARGOS EM COMISSÃO - SECD</b>		
Diretor Geral - DG	313,18	447,42
Diretor Adjunto - DA	290,81	402,88

**\* PODER EXECUTIVO** **ANEXO XVI**

continuação

DENOMINAÇÃO DO CARGO	MAIO/95	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
Diretor de Centro Escolar (DCE)	288,17	555,71
Vice-Diretor de Centro Escolar (VCE)	288,17	432,25
Diretor de Estab. de Ensino (DE-I)	288,17	432,25
Diretor de Estab. de Ensino (DE-II)	288,17	374,61
Diretor de Estab. de Ensino (DE-III)	263,46	316,16
Diretor de Estab. de Ensino (DE-IV)	246,94	246,94
Diretor de Estab. de Ensino (DE-V)	230,50	207,46
Diretor de Estab. de Ensino (DE-VI)	156,40	125,11
Vice-Diretor de Est. de Ensino (VDE-I)	288,17	374,61
Vice-Diretor de Est. de Ensino (VDE-II)	263,46	316,16
Vice-Diretor de Est. de Ensino (VDE-III)	246,94	246,49
Vice-Diretor de Est. de Ensino (VDE-IV)	230,50	207,46
Vice-Diretor de Est. de Ensino (VDE-V)	156,40	125,00
<b>3 FUNÇÕES GRATIFICADAS</b>		
FG - 1	81,21	-
FG - 2	67,67	-
FG - 3	40,61	-
FG - 4	27,07	-

**\* PODER EXECUTIVO** **ANEXO XVI**

continuação

DENOMINAÇÃO	MAIO/95	
	SÍMBOLO	RETRIBUIÇÃO
Assessoramento Superior	NS - E	700,00
Assessoramento Superior	NS-1	480,00
Assessoramento Intermediária	NM-1	360,00
Assessoramento Intermediária	NM-2	300,00
Atividade de Apoio	NA-1	240,00
Atividade de Apoio	NA-2	180,00

**\* PODER EXECUTIVO** **ANEXO XVI**

continuação

DENOMINAÇÃO CARGO	MAIO/95	
	REMUNERAÇÃO	
DIRETOR-PRESIDENTE		4.000,00
DIRETOR		3.600,00
COORDENADOR		2.600,00
SUBCOORDENADOR		1.500,00

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais (CE, art. 49, § 1.º), decide vetar a alínea "a" do inciso I, do artigo 16, do Projeto de Lei n.º 0065/95, que "estabelece nova estrutura para os níveis dos vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos estaduais, civis e militares, cargos e funções que especifica, e dá outras providências", assim redigida:

"Art. 16. ....  
I - .....  
a) 01 (um) cargo de Coronel PM-Médico;"

**RAZÕES DE VETO**

1. Por emenda aditiva, acrescentou-se ao inciso I do art. 16, do Projeto de Lei n.º 0065/95, uma alínea que dispõe sobre a criação de um cargo de Coronel PM - Médico, na estrutura da Polícia Militar do Estado.

2. A Constituição Federal, no art. 61, § 1.º, II, "a", dispõe que são da iniciativa privativa do Presidente da República a "criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração".

3. Por sua vez, a Constituição Estadual, no art. 46, II, "a", acompanha a linguagem da Carta Federal. Já o art. 47, I, da Constituição Estadual, obsta o aumento de despesas por proposta da Casa Legislativa.

4. Constata-se que a alínea transcrita padece de vícios insanáveis ao criar um cargo da estrutura administrativa do Poder Executivo e ao aumentar a despesa do Estado.

5. Em face do exposto, veto, por manifesta inconstitucionalidade, a alínea "a", do inciso I, do artigo 16, do Projeto de Lei n.º 0065/95.

A egrégia Assembléia Legislativa, para os fins de direito.

Natal, 14 de julho de 1995.

**GARIBALDI ALVES FILHO**  
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 6.789 de 14 de julho de 1995

Da denominação a área que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19. A Área de preservação ambiental "PARQUE ESTADUAL DUNAS DE NATAL", criada pelo Decreto nº 7.237, de 22 de novembro de 1977, passa a denominar-se PARQUE ESTADUAL DUNAS DE NATAL "JORNALISTA LUIZ MARIA ALVES".

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 14 de julho de 1995. 1979 da República.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Mário Gurgel de Sá

DECRETO Nº 12.664 DE 14 DE julho DE 1995

Ratifica os Convênios ICMS 34 a 64/95, o Ajuste SINIEF 04/95 e o Protocolo ICMS 14/95.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 da Lei